



Decreto nº 62, de 28 de novembro de 2024.

Regulamenta a transferência do Incentivo Financeiro relativo à Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, no Município de São João do Manteninha.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os critérios para pagamento de incentivo financeiro a que se refere a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, no Município de São João do Manteninha/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.428/2022.

Art. 2º. O servidor que desempenhar as funções de Farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade do Programa Farmácia de Minas no Município de São João do Manteninha, fará jus à percepção de Gratificação de Função, a ser custeada com os recursos oriundos da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022.

§ 1º. A Gratificação de Função corresponderá à 60% (sessenta por cento) dos repasses realizados pelo Estado de Minas Gerais, inclusive na mesma periodicidade das transferências, inicialmente previstas para serem realizadas quadrimestralmente.

§ 2º. A Gratificação de Função será lançada em folha de pagamento como evento, com a descrição GF – RT Farmácia de Minas.

§ 3º. A Gratificação de Função ao farmacêutico Diretor Técnico da Unidade Farmácia de Minas:

I – não será incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;

II – não é acumulável com outra gratificação;

III – não será concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais, férias regulamentares, 1/3 de férias e no décimo terceiro salário;

IV – não será base para pagamento de férias, adicionais e 13º.

§ 4º. Não incidirão deduções de contribuição previdenciária e Imposto de Renda sobre o valor percebido a esse título, por se tratar de rendimento eventual, de natureza indenizatória.



§ 5º. Na hipótese de ser suspenso ou revogado o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais, o farmacêutico não fará jus à continuidade de recebimento da gratificação objeto deste Decreto.

Art. 3º. O servidor no exercício da função de Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação do Município de São João do Manteninha, bem como aquelas que se referirem à direção e responsabilidade técnica pelo programa Farmácia de Minas, nos termos dos Regulamentos do Estado de Minas Gerais, além das seguintes:

I – Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) pela Unidade Farmácia de Minas no âmbito do Município de São João do Manteninha/MG;

II – Assumir a Responsabilidade Técnica da Farmácia de Minas junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com regularização anual do certificado de Responsabilidade Técnica;

III – Alimentar a base de dados do Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (SIGAF), bem como o conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas e/ou outro instituído pelo município, com tempestividade e qualidade;

IV – Contribuir para revisão anual do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;

V – Contribuir para revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

VI – Fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção da Unidade Farmácia de Minas, as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto;

VII – Fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção da Unidade Farmácia de Minas, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES;

VIII – Realizar as correções das pendências apresentadas no Relatório de Itens Pendentes (R.I.P), em relação à construção da Unidade Farmácia de Minas;

IX – Realizar as atividades pertinentes à implantação da Unidade da Rede Farmácia de Minas, incluindo o acompanhamento e monitoramento da obra, recebimento dos kits (equipamentos/mobiliários) destinados à montagem da Unidade, bem como sua conferência;



X – Guardar e conservar a relação dos livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;

XI – Assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), obedecendo às necessidades de saúde da população;

XII – Realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos na Rede Farmácia de Minas no âmbito municipal;

XIII – Contribuir para o planejamento das ações de saúde no município em parceria com as equipes de saúde;

XIV – Participar das atividades de Educação Permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG, bem como aquelas disponibilizadas pelo município;

XV – Assumir, progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita relação com as equipes de Atenção Primária à Saúde do município, visando à implantação do cuidado terapêutico e contribuindo para o uso racional de medicamentos;

XVI – Elaborar e/ou revisar anualmente os procedimentos operacionais padrão (POP), referente aos processos de trabalho da Unidade da Rede Farmácia de Minas;

XVII – Capacitar e supervisionar os profissionais de nível médio sob sua responsabilidade;

XVIII – Capacitar os prescritores e demais profissionais da área da saúde, sobre ações pertinentes à assistência e atenção farmacêutica, conforme definição e programação prévia com a gestão;

XIX – Realizar a programação anual do quantitativo de medicamentos necessários para oferta contínua de medicamentos à população, em parceria com o gestor municipal de saúde;

XX – Participar do processo de compras de medicamentos, conforme programação do setor de licitações;

XXI – Elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de pessoas atendidas pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, bem como quantitativo de medicamentos dispensados, encaminhando-os para o gestor municipal;

XXII – Realizar outras atividades pertinentes à Atenção e Assistência Farmacêutica, conforme definição do gestor municipal de saúde.

atendidos
decarretado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 22.705.248/0001-90

Art. 4º. O percentual de 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais com base na Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, será aplicado na a manutenção, qualificação e implementação de serviços de assistência farmacêutica, sendo vedada a utilização do recurso de custeio dos serviços para a aquisição de medicamentos.

Parágrafo único. Na hipótese de o percentual previsto no caput deste artigo não ser utilizado na finalidade para a qual é reservado, o Chefe do Poder Executivo poderá aplica-lo na finalidade estabelecida no art. 2º deste Decreto, mesmo que a gratificação venha a alcançar a integralidade das transferências.

Art. 5º. A contabilidade deverá zelar para registrar a transferência dessa natureza com o elemento contábil respectivo, ficando autorizada a abertura de créditos, observado o orçamento vigente, para essa adequação.

Art. 6º. O farmacêutico substituto por meio de contrato temporário, desde que cumpra as obrigações definidas neste Decreto, fará jus ao recebimento da gratificação especial proporcionalmente ao período de substituição, tendo como base de cálculo o valor recebido no quadrimestre de competência da substituição.

Art. 7º. A Administração Municipal poderá fazer o repasse dos valores correspondentes à presente gratificação, de forma parcelada, incluindo os saldos remanescentes, se existentes.

Art. 8º. As despesas originais da aplicação deste decreto serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manteninha, MG, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Gentil Pereira de Mendonça
GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Magna Pinheiro de Oliveira Carvalho
MAGNA PINHEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Registrado às fls. 48 v.

Livro nº 001/2013

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

São João do Manteninha, 28 / 11 /2024.

Secretário (a) *[Assinatura]*